



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

APROVADO

(PRESIDENTE)

Em 11 AGO. 2020

REQUERIMIENTO N.º: 1033

Informar sobre orientação para a população referente ao descarte e coleta de lixo de residências com pessoas infectadas pela COVID-19.

CONSIDERANDO que a propagação do COVID-19 acontece por gotículas de saliva, espirros, acessos de tosse, contato próximo e por superfícies contaminadas [<https://saude.abril.com.br/medicina/como-o-coronavirus-e-transmitido-e-por-quanto-tempo-ele-resiste-por-ai/>];

CONSIDERANDO um estudo americano publicado no The New England Journal of Medicine, no qual informa que o vírus sobrevive por algumas horas em suspensão no ar ou até dias em certas superfícies. A investigação também revelou que o vírus chega a ficar até três dias sobre estruturas ou objetos de plástico ou aço inoxidável [<https://www.nejm.org/doi/10.1056/NEJMc2004973>];

CONSIDERANDO que os resíduos contaminados ou com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus devem ser colocados em sacos resistentes e descartáveis devidamente fechados. E devem ser depositados em contentores de resíduos. Essas medidas controlam os fatores de risco para prevenir a disseminação da doença e a redução de risco de contaminação e contágio do COVID-19;

CONSIDERANDO que para combater a proliferação da doença a Organização Mundial de Saúde sugere medidas como higienização das mãos com sabão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

e álcool gel, o uso de lenço de papel para limpar secreções, além de evitar o contato com as pessoas. Com isso, haverá um aumento significativo de descarte de papel toalha e embalagens, além do consumo exacerbado de água. Por isso a importância em se realizar a gestão de resíduos adequadamente para evitar a transmissão pelo contato com resíduos contaminados;

CONSIDERANDO que o tempo de permanência do COVID-19 em resíduos, conforme divulgação da ABES – Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental é: Resíduos plásticos - 5 dias, Resíduos de papel - 4 à 5 dias, Resíduos de vidro - 4 dias, Alumínio - 2 à 8 horas, Aço - 48 horas, Madeira - 4 dias e Luvas cirúrgicas - 8 horas [<https://www.vgresiduos.com.br/blog/covid-19-quais-cuidados-com-armazenamento-e-descarte-dos-residuos>];

CONSIDERANDO que as pessoas infectadas pelo novo coronavírus devem seguir uma série de orientações e manter vários cuidados, inclusive com o descarte do lixo que sai da moradia. Os materiais usados por pacientes isolados em casa podem acabar contaminando outras pessoas, principalmente quem trabalha com a coleta de resíduos;

CONSIDERANDO que o serviço prestado pelos trabalhadores da coleta de lixo se torna ainda mais essencial em meio ao combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO o relato de um trabalhador de coleta de lixo do estado de São Paulo, que diz: *“Encontramos, muitas vezes, seringas e máscaras descartáveis pelo chão. O lixo revirado. Então temos que trabalhar com o máximo possível de atenção. Desde quando começou a pandemia, temos encontrado máscaras, frascos de álcool. Esse tipo de lixo aumentou muito. Descartam em qualquer lugar”*;

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário, que seja oficiada a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, solicitando nos informar o que segue:

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 05/09/2020 16:27 199727 2/3



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 1) Existe da parte da Prefeitura Municipal de Sorocaba alguma campanha de conscientização para o descarte de lixo das residências que possuem casos confirmados do COVID-19?
- 2) Qual a orientação que a pessoa que testou positivo para COVID-19 recebe em relação ao descarte de lixo e utensílios?
- 3) Os trabalhadores de coleta de lixo estão usando todo o equipamento de EPI indicado para a prevenção da transmissão do vírus?

Por fim, **REQUEIRO**, que a resposta do presente requerimento seja feita de forma detalhada (relacionando resposta com o número da pergunta), encaminhada dentro do prazo legal, nos termos do § 1º do art. 34 da Lei Orgânica do Município e dos §§ 2º e 3º do art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, devidamente acompanhada dos documentos oficiais das secretarias e departamentos.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2020.


PÉRICLES RÉGIS
VEREADOR



GP-RIM-1024/2020

Sorocaba, 25 de agosto de 2020

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 1033/2020, de autoria do nobre vereador Péricles Regis Mendonça de Lima, e aprovado por esse Legislativo, no qual solicita informações sobre orientação para a população referente ao descarte e coleta de lixo de residências com pessoas infectadas pela COVID-19, informamos a Vossa Excelência com os esclarecimentos das secretarias:

Secretaria da Saúde – SES:

1. Foi emitida uma nota à imprensa com as orientações descarte de lixo doméstico em tempos de Pandemia, em anexo. Foi realizada também entrevista com a TV Tem orientando sobre o assunto.

2. Conforme Comunicado CVS-SAMA nº 07, de 25/03/2020, em anexo, os resíduos domiciliares, gerados nas residências ou em atividades comerciais convencionais não requerem tratamento especial, por parte dos sistemas de coleta e destinação, em decorrência da pandemia de COVID-19, devendo ser coletados e dispostos em atendimento às normas aplicáveis.

A população deve tomar especial cuidado para não descartar artigos de uso pessoal e sanitário, tais como lenços ou papel higiênico em sistemas destinados à coleta de resíduos recicláveis. Deve também redobrar os cuidados ao embalar os resíduos para os sacos estejam íntegros no momento do descarte, prevenindo assim riscos à saúde dos profissionais da coleta pública.

As seguintes medidas são recomendadas para pessoas com sintomas de gripe ou em isolamento domiciliar: descartar lenços, toalhas, fraldas ou papel higiênico em um (primeiro) saco plástico, fechando-o ao final do uso; acondicionar esses sacos primários em um (segundo) saco, que deve ser firmemente fechado ao fim de seu uso; embalar os sacos secundários com os demais resíduos domiciliares, e dispor para coleta domiciliar de rejeitos (resíduos não recicláveis). Sempre que houver condições físicas que possibilitem armazenar os sacos secundários de forma a evitar o contato com crianças e animais, os mesmos deverão ser mantidos no domicílio do paciente por 72 horas, antes da disposição para a coleta domiciliar.

3. De acordo com o Comunicado CVS-SAMA nº 07, de 25/03/2020, a legislação aplicável aos sistemas de coleta e destinação de resíduos no Brasil e no Estado de São Paulo é suficiente e adequada para lidar com a pandemia de COVID-19, não sendo necessário nenhum tratamento adicional aos resíduos além do que é atualmente preconizado, seja para os domiciliares ou de serviços de saúde.

O lixo de coleta mecanizada é colocado nos caminhões e levado para o aterro sanitário, com o menor risco possível pelos coletores. O uso de Equipamentos de Proteção Individuais (EPI) deve ser observado por pessoas que recolhem, coletam ou



manuseiam resíduos domiciliares ou comerciais, sendo indicado usar luvas longas e resistentes, calçado fechado, calça comprida, camisa fechada de manga comprida.

Secretaria de Serviços Públicos e Obras – SERPO:

3. O uso de máscara durante a coleta traz dois inconvenientes para os coletores. O primeiro deles seria ergonômico, resultante do desconforto com o uso de máscara durante a coleta, causado pela obstrução mecânica da respiração, devido à atividade física intensa. O segundo seria impeditivo. Devido ao desconforto e da umidificação da máscara pelo suor, o coletor colocará as mãos na máscara repetidas vezes, o que resulta numa situação perigosa e de possível contaminação das vias respiratórias, gerando riscos inaceitáveis. Segue anexo o posicionamento da Carta Circular 07/2020, referente à Proteção dos Agentes Ambientais em Serviço.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO TAVARES DA MOTA

Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal

SOROCABA – SP



Visa orienta sobre descarte de lixo doméstico em tempos de pandemia

21 de maio de 2020 15:13

Por Jéssica Campos



A população sorocabana pode ser grande aliada no trabalho de evitar o risco de propagação do novo coronavírus para os coletores de lixo da cidade. Mais ainda são aquelas pessoas que têm em casa algum caso positivo, ou suspeito para a Covid-19. Mesmo diante de sintomas da doença o cidadão deve redobrar os cuidados no acondicionamento dos resíduos produzidos, auxiliando o município no combate à disseminação do vírus. Assim, é importante descartar os resíduos em sacos plásticos íntegros, sem qualquer rasgo ou possibilidade de vazamento, diretamente nos contêineres. O lixo da coleta mecânica é colocado nos caminhões e levado para o aterro sanitário, com o menor risco possível pelos coletores.

Segundo orientação da Vigilância Sanitária (Visa), da Secretaria da Saúde de Sorocaba, as medidas de segurança no descarte de resíduos domiciliares para pessoas com sintomas de COVID-19, ou em isolamento domiciliar por suspeita da doença são, por exemplo, descartar lenços, toalhas, fraldas ou papel higiênico em um primeiro saco de lixo, fechando-o ao final do uso e, depois disso, acondicioná-lo em um segundo saco que também deve ser firmemente fechado. Após este procedimento de acondicionamento em sacos duplos, pode-se com mais segurança, embatá-los junto aos demais resíduos domiciliares e depositá-los para a coleta dentro dos contêineres.

Outra recomendação importante é que, sempre que houver condições físicas que possibilitem armazenar os sacos secundários de forma a evitar o contato com crianças e animais, os mesmos deverão ser mantidos no domicílio do paciente por 72 horas antes da disposição para a coleta regular.

Saiba mais

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Executivo
Seção I

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344
Nº 130 – DOE de 26/03/2020 – p.21-22

COMUNICADO CVS-SAMA nº 7, de 25/03/2020

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária – órgão vinculado à Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde – no exercício de sua atribuição de estabelecer referências para prevenir riscos à saúde da população e orientar as instâncias regionais e municipais do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (Sevisa), torna público o seguinte:

PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS EM SISTEMAS DE LIMPEZA URBANA E DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

1. A chegada da COVID-19 ao Brasil demanda reforçar orientações quanto às medidas de segurança face à diversidade das possíveis formas de contato com o vírus.
2. Além de pessoa a pessoa, ou por intermédio de objetos e ambientes contaminados pelo vírus, o contágio da COVID-19 pode se dar pelo contato direto com resíduos originários das mais diversas fontes. Os riscos incidem principalmente sobre as pessoas que higienizam os ambientes e recolhem resíduos nas edificações e os trabalhadores da limpeza urbana (coleta, tratamento e disposição) e recicladores. O adequado acondicionamento é uma das principais medidas de segurança na gestão dos resíduos.
3. Considerando o crescente aumento dos casos de COVID-19 em todo o país e que parcela significativa desses casos apresentarão sintomas leves, sem necessidade de internação ou mesmo sem diagnóstico, o Coronavírus poderá estar presente em variados ambientes e, por consequência, nos resíduos gerados pela população e pelos estabelecimentos em geral, inclusive os de assistência à saúde.
4. A legislação aplicável aos sistemas de coleta e destinação de resíduos no Brasil e no Estado de São Paulo é suficiente e adequada para lidar com a pandemia de COVID-19, não sendo necessário nenhum tratamento adicional aos resíduos além do que é atualmente preconizado, seja para os domiciliares ou de serviços de saúde, de forma que este Comunicado orienta os gestores e o público sobre a importância de cumprir integralmente a legislação, bem como reforçar cuidados e prevenir situações de risco.

Parte I - Cuidados com os resíduos domiciliares e comerciais e recomendações aos serviços de limpeza urbana:

5. O uso de Equipamentos de Proteção Individuais (EPI) deve ser observado por pessoas que recolhem, coletam ou manuseiam resíduos domiciliares ou comerciais, sendo indicado usar luvas longas e resistentes, calçado fechado, calça comprida, camisa fechada de manga comprida. Os EPI devem ser higienizados com frequência e as roupas de trabalho lavadas diariamente.

6. Pessoas que trabalham em higiene e limpeza predial, ou coleta/tratamento de resíduos sólidos urbanos devem, além das indicações do item acima, usar máscara tipo PFF2 sempre que em contato com resíduos (resíduos não acondicionados ou no fechamento do saco) e proteção ocular (óculos ou protetor facial) sempre que houver risco de respingos. É necessário também que elas tenham acesso a instalações para lavagem frequente das mãos e, nas ocasiões que isto não for possível, que possam ter ao seu alcance álcool em gel.

7. Os resíduos domiciliares, gerados nas residências ou em atividades comerciais convencionais não requerem tratamento especial, por parte dos sistemas de coleta e destinação, em decorrência da pandemia de COVID-19, devendo ser coletados e dispostos em atendimento às normas aplicáveis.

8. A população deve tomar especial cuidado para não descartar artigos de uso pessoal e sanitário, tais como lenços ou papel higiênico em sistemas destinados à coleta de resíduos recicláveis. Deve também redobrar os cuidados ao embalar os resíduos para os sacos estejam íntegros no momento do descarte, prevenindo assim riscos à saúde dos profissionais da coleta pública.

9. As seguintes medidas são recomendadas para pessoas com sintomas de gripe ou em isolamento domiciliar: descartar lenços, toalhas, fraldas ou papel higiênico em um (primeiro) saco plástico, fechando-o ao final do uso; acondicionar esses sacos primários em um (segundo) saco, que deve ser firmemente fechado ao fim de seu uso; embalar os sacos secundários com os demais resíduos domiciliares, e dispor para coleta domiciliar de rejeitos (resíduos não recicláveis). Sempre que houver condições físicas que possibilitem armazenar os sacos secundários de forma a evitar o contato com crianças e animais, os mesmos deverão ser mantidos no domicílio do paciente por 72 horas, antes da disposição para a coleta domiciliar.

Parte II - Cuidados com os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)

10. A RDC 222/2018 da ANVISA e a Resolução CONAMA 358/2005 estabelecem critérios seguros e suficientes para a gestão dos RSS, não sendo necessário estabelecer exigências sanitárias adicionais para o manejo ou tratamento de RSS em razão da pandemia de COVID-19.

11. Conforme Nota Técnica Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA (atualizada em 21/03/2020), *"todos os resíduos provenientes da assistência a pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) devem ser enquadrados na categoria A1, conforme Resolução RDC/Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018"*.

12. Destacamos que são enquadrados na categoria A1 os resíduos sanitários, como lenços, toalhas, papel higiênico e fraldas descartáveis, bem como utensílios de alimentação descartáveis e EPI após contato direto com pacientes em isolamento por COVID-19.

13. Os serviços de saúde devem reforçar treinamentos, supervisões e cuidados gerais com seus resíduos, observando rigorosamente as determinações da RDC 222/2018 e da NR32/2005, do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente quanto às medidas de higiene e proteção dos trabalhadores que lidam com resíduos e ao seu adequado acondicionamento.

14. Os RSS Biológicos (Grupo A) não podem ter sua embalagem primária (sacos plásticos) rompida em nenhum momento até que sejam efetivamente inseridos nos equipamentos de tratamento. A utilização de contenedores (contêineres) rígidos e estanques é importante para proteger os sacos plásticos ao longo de toda a logística dos RSS do Grupo A (armazenamento, coleta, transporte e tratamento).

15. Para mais informações:

- Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. NOTA TÉCNICA Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA (atualizada em 17/02/2020). <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>.
- Organização Mundial da Saúde. Water, sanitation, hygiene and waste management for the COVID-19 virus. <https://www.who.int/publications-detail/water-sanitation-hygiene-and-waste-management-for-covid-19>
- Organização Mundial da Saúde. Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19). <https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/331215/WHO-2019-nCov-IPCPPE-use-2020.1-eng.pdf>.
- Occupational Safety and Health Administration. COVID-19 - Control and Prevention. <https://www.osha.gov/SLTC/covid-19/controlprevention.html>.
- Sistema Nacional de Saúde do Reino Unido (NHS). Stay at home advice - Coronavirus (COVID-19). <https://www.nhs.uk/conditions/coronavirus-covid-19/self-isolation-advice/>



Carta Circular: 07/2020

São Paulo, 08 de abril de 2020.

Às
Empresas
FILIADAS ASSOCIADAS

Ref.: Proteção dos Agentes Ambientais em serviço.

Prezados (as) Senhores(as),

O Decreto Federal nº10.282, de 20Mar20, regulamentador da Lei Federal nº 13.979, de 06Fev20, reconheceu, dentro do estado de emergência de saúde nacionalmente decretado em função da pandemia de Covid19, que a captação e o tratamento de resíduos sólidos são atividades essenciais e indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da Sociedade.

Assim, dado o esforço setorial de garantir, conforme o aludido comando legal, a continuidade dos serviços essenciais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos em meio à calamidade pública resultante da pandemia do novo Coronavírus, de modo a evitar ainda maiores prejuízos à salubridade pública por ausência de limpeza de ruas e logradouros e coleta, transporte e tratamento de resíduos, impôs-se ao SELURB/SELUR, no exercício de seu mister institucional, oferecer às operadoras do setor, nesse momento crítico, orientações técnicas qualificadas e independentes, em linha com as melhores práticas mundiais e regulações emergenciais dos órgãos competentes, indicando as medidas urgentes, gerais e específicas, de interesse de empregadores e trabalhadores do setor para a prevenção, controle e mitigação dos riscos de contágio de Covid 19 na execução dos serviços de varrição, coleta e tratamento de resíduos.

O ambiente de incerteza científica sobre o exato comportamento do vírus, permeado por um repentino cipoal de regulações e orientações de diferentes organismos públicos e privados, em sua maioria distantes da práxis do setor, levaram-nos, a recorrer a notórios profissionais de segurança e medicina do trabalho como o Professor Doutor Gustavo Graundenz, renomado médico infectologista, autor de inúmeros estudos epidemiológicos anteriores no âmbito da atividade de limpeza urbana e manejo de resíduos, e o Consultor Jaques Sherique, Engenheiro Coordenador da Câmara de Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA-RJ, para elaborarem as diretivas técnicas que constituam um referencial pertinente para as empresas do setor estabelecerem os respectivos planos de segurança e rotinas protetivas do contingente operacional em meio à pandemia, e se posicionarem com a necessária unidade quando instadas sobre os cuidados adotados em relação ao pessoal em serviço.

Conquanto, no entanto, a pandemia de Covid19 escape aos parâmetros da saúde ocupacional, de responsabilidade exclusiva do empregador, por se tratar de matéria de ordem pública no campo da salubridade pública, portanto afeta à esfera de responsabilidade do Poder Público por meio das autoridades de saúde competentes, o SELUR/SELURB, juntamente com a ABETRE e a ABLP, oficiou aos governos federal e estaduais, solicitando atenção de saúde prioritária aos trabalhadores da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, mormente na testagem de Coronavírus, vacinação contra gripes e eventualmente contra a própria Covid19, quando pronta, bem como preferência de aquisição de insumos e equipamentos de proteção contra a doença pelas operadoras do setor, à conta da pública e notória escassez desses materiais no mercado produtor e distribuidor.

Insta mencionar, ainda, que todos os trabalhos estão calcados nas normativas vigentes, não impondo nenhuma nova ação, eis que em estrita consonância com a Portaria nº 3.214/1978 e nas Normas Regulamentadoras, em especial a NR-06, que trata do uso dos EPI,s. Tratam-se, em verdade, de estudos setoriais, insertos nas competências originárias da instituição e das demais entidades do setor e que, como tal, não poderão ser utilizados de parâmetro para quaisquer fiscalizações, que serão amparadas apenas nas normativas emanadas do Poder Público, como a Portaria e NRs acima referidas.

Para que não parem dúvidas quanto a sua natureza e objetivos, é forçoso esclarecer que as diretrizes técnicas encaminhadas pelo SELUR/SELURB às suas filiadas **não constituem expedientes de caráter normativo ou de observância obrigatória**, caracterizando-se como preceitos orientadores e indutores de boas práticas em meio ao momento crítico que vivemos, estando assim, conforme o avanço do conhecimento científico, sujeitas às revisões que se mostrarem necessárias ao atendimento dos seus fins.

Nesse contexto dinâmico, ante o crescente volume de recomendações de diversas fontes e ordens sobre o uso de máscaras faciais, o SELURB/SELUR recorreu mais uma vez ao concurso do médico infectologista, Prof. Dr. Gustavo Graundenz, que exarou, sob sua autoridade e responsabilidade técnica, a orientação abaixo quanto ao uso de máscaras durante a coleta de resíduos sólidos urbanos:

O uso de máscaras deve ser recomendado durante a coleta?

Resposta: NÃO

Justificativa:

1. O novo corona-vírus (COVID-19) é um vírus de transmissão inter-pessoal. As pessoas são sem dúvida sua maior fonte de transmissão. As máscaras são usadas para diminuir a transmissão interpessoal por meio da emissão de gotículas infectantes que chegam nas vias respiratórias. O uso de máscaras é útil para proteger as vias aéreas em ambientes fechados de uso comunitário como mercados, transporte público, ambientes climatizados, uso de elevadores etc. Apesar dos cuidados adicionais de higiene e o uso de EPIs serem fundamentais, os resíduos não são fontes importantes de contaminação. Não existe na literatura científica nenhum caso de transmissão da doença por

manipulação ocupacional de resíduos sólidos, assim como não há exposição às gotículas infectantes em ambientes abertos, a mais de 2 metros de distância de outras pessoas.

- 2. O uso de máscaras durante a coleta dos resíduos traz dois problemas. O primeiro é ergonômico, resultante do desconforto com o uso de máscaras durante a coleta causado pela obstrução mecânica da respiração durante a atividade física intensa. O segundo é impeditivo. Decorrente do desconforto e da umidificação das máscaras pelo suor, o coletor irá colocar as mãos repetidas vezes na máscara. Isso resultaria em uma situação perigosa de sujidade e possível contaminação próxima das vias respiratórias, gerando uma situação de risco inaceitável.*
- 3. Cientes da recomendação do Ministério da Saúde para o uso de máscaras industriais ou caseiras, salientamos que o seu uso é adequado na limpeza urbana nas situações de proximidade interpessoal em ambientes fechados, com as precauções de não manipular a máscara durante seu uso, em conjunto com as medidas de limpeza das superfícies e lavagem das mãos.*

Att

Gustavo Graudenz, MD, PhD
Alergia e Imunologia
Saúde Ambiental"

Ao ensejo, colocamo-nos à disposição para o que mais for julgado útil e oportuno a respeito.

Atenciosamente,

Marcio Matheus
Presidente